



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 290/2025

Sessão do dia 20/05/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDP, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDP procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 199/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: ARTHUR VINICIUS FERRAZ DA SILVA - ATLETA - BID: 895415

Fundamento Legal: 243-F, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com a pena mínima convertida em advertência pela desclassificação para o art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 225/2025 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: RIO BRANCO SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL

Fundamento Legal: 213 E 258-D

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 258-D do CBJD e por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 213 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: MARCOS AMARAL

Fundamento Legal: 258-B

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena de 50 (cinquenta) dias de suspensão pela infração ao art. 258-B do CBJD.

AUTOS Nº 272/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS DO AMARAL SANTOS - ATLETA - BID: 908966

Fundamento Legal: ART. 250, § 1º, I, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250, §1º, I do CBJD.

DENUNCIADO: LUIZ GUILHERME MACEDO DOS SANTOS

Fundamento Legal: ART. 258, § 2º, II, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena mínima convertida em advertência pela infração ao art. 258, §2º, II do CBJD.

DENUNCIADO: ESPORTE CLUBE OLIMPICO

Fundamento Legal: ART. 258-D, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 290/2025

DENUNCIADO: GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: ART. 191, III, DO CBJD.

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJDm, devendo a pena pecuniária ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 286/2025 - Auditor Relator: JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador: CRISTIAN LUIZ MORAES

DENUNCIADO: HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: ART. 206, DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) em concreto pela infração ao art. 206 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 295/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

DENUNCIADO: JORGE MORGENSTERN

Fundamento Legal: 258

Decisão - Comissão: Por maioria absolvido da infração ao art. 258 do CBJD.

AUTOS Nº 340/2025 - Auditor Relator: EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: LONDRINA ESPORTE CLUBE - SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL

Fundamento Legal: 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em concreto pela infração ao art. 191, III do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR